

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7281 / 2017

INSTITUI O "PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde (PSF).

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, da Delegacia Regional de Polícia e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

- Art. 2° São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":
- I prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.
- Art. 3° O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1° Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.
- § 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- Art. 4º O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

7



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- I capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;
- II impressão e distribuição de Cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa Saúde da Família;
- III visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;
- IV orientação sobre o atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Pouso Alegre;
- V realização de estudos e diagnóstico para o arquivo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

Av. São Francisco, n° 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37.550-000 Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - Fax: (35) 3429-6550 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Desigualdade social, exploração no mercado de trabalho, pouca participação e representação política são apenas alguns dos percalços hodiernamente suportados pelas mulheres.

E, como se tudo isso não bastasse, suportam, e na maioria dos casos, caladas, a violência física que consiste no caso mais comum de agressão contra as mulheres. Violência esta que não vem só, mas cumulada com coerções psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais. A maioria das vítimas, segundo estatísticas mais recentes, é composta por mulheres negras (43,3%), com idade entre 20 e 40 anos (56%), casadas ou em união estável (52%) e com escolaridade equivalente ao ensino médio (25%).

Diante isso, é imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a Violência contra a Mulher. Para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Nesta esteira, a presente propositura tem por objetivo instituir o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde — Programa de Saúde de Família que, nos termos do projeto, passarão também a instruir e orientar as mulheres nestas condições, fazendo chegar até elas todas as informações e orientações necessárias para combater a violência doméstica e transformar essa silenciosa situação de aflição, medo e terror por elas suportada.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.